



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

REGISTRO DREX/SR/DPF/RJ

0806/2010

DESPACHO Nº 3593/2010

1 - Cópia ao SPO, del. vic. SPF/AIN; de
2 - Encaminhe - a [?] e mail às [?]
3 - Arquivar em 9 mil [?] de DNE
12/08/10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, representada por seu Secretário, **Coronel Cesar Rubens Monteiro de Carvalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1/12.669, expedida pela PMERJ e inscrito no CPF sob o nº: 345.398.087-53, com sede na Praça Cristiano Ottoni - s/nº - sala 526 - Edifício Pedro II - Central do Brasil, nesta cidade e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, órgão do Departamento de Polícia Federal, com sede na Av. Rodrigues Alves, 1 - 3º andar - Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.494/0035-85, representada neste ato por seu Superintendente - **DPF Dr. ANGELO FERNANDES GIOIA**, inscrito no CPF sob o nº 060.276.928-04, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o acolhimento de presos provisórios da Justiça Federal no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, objetivando normatizar as atividades de movimentação destes presos no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS:

As responsabilidades e obrigações da SEAP e da Superintendência da Polícia Federal RJ ficam assim pactuadas:

I - Compete a SEAP:

- a. Receber os presos da Polícia Federal dentro dos dias e horários pre-estabelecidos, conforme Cláusula Quinta;
- b. Identificar todos os Policiais Federais que forem ingressar em Unidade Prisional, com apresentação da carteira de identidade e no **SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DE PESSOAS;**

- c. Fornecer alimentação, vestuário e assistências social, psicológica e médica-odontológica;
- d. Fornecer a SPF/RJ nome e número do telefone dos Diretores e das Unidades Prisionais custodiantes, visando contatos prévios para maior celeridade no trato de assuntos pertinentes a cooperação em tela;
- e. Efetuar as apresentações às Unidades Hospitalares (emergências médicas) ou outro procedimento em que seja necessária a urgente movimentação do preso, através do **SOE-GSE** (Grupamento de Serviço de Escolta), com posterior ciência a SPF/RJ;

II - Compete a SPF/RJ:

- a. Efetuar as apresentações a Justiça Federal, através da **Polícia Federal**, mediante autorização ou determinação judicial competente e para apresentação a rede hospitalar previamente agendada (consulta e exames);
- b. Fornecer Assistência Jurídica aos presos **provisórios** (pela Justiça Federal);
- c. Fornecer o telefone do Delegado Federal da Delegacia de Dia e das Especializadas da Delegacia Federal do Rio de Janeiro;
- d. Informar ao Consulado correspondente quando da prisão de Estrangeiros;
- e. Recambiar para sua sede presos temporários no prazo legal, informando quando da prorrogação;
- f. Comunicar o ingresso de presos com mandado de prisão na **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (POLINTER)**;
- g. Relacionar em ofício todos os pertences apreendidos com o preso que forem entregues à **SEAP**;
- h. Apresentar cópia do Alvará de Soltura dos presos provisórios, devendo efetuar contato prévio com o Diretor da Unidade Prisional, requerendo a liberação do preso, mediante documento próprio;
- i. Confeccionar e enviar a SEAP relatório prévio sobre os presos, principalmente sobre o nível de periculosidade;
- j. Fornecer a SEAP, através de ofício, identificação prévia dos policiais federais que farão a escolta dos presos, bem como da viatura (placa e modelo);
- k. Disponibilizar o estande de tiro para instrução e testes de munições letais e não-letais, para cursos da Escola de Gestão Penitenciária/SEAP;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS

O número de presos a serem acolhidos no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme entendimento entre as partes será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE CUSTÓDIA

As Unidades Prisionais que irão absorver os presos provisórios oriundos da Polícia Federal serão as seguintes:

- a. Presídio Ary Franco (masculino: presos comuns);
- b. Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza (feminino: presas comuns);

- c. Presídio Feminino (feminino: presas comuns e com direito comprovado a prisão especial - Campos dos Goytacazes);
- d. Presídio Carlos Tinoco da Fonseca (masculino: presos comuns e com direito comprovado a prisão especial);
- e. Penitenciária Pedrolino Werling de Oliveira (masculino: presos com direito comprovado de prisão especial);
- f. Presídio Nelson Hungria (Feminino: presos com direito comprovado a prisão especial).

CLÁUSULA QUINTA - DO INGRESSO DOS PRESOS

Considerando a preservação das normas de segurança das Unidades Prisionais, se dará as seguintes condições:

- a. **Horário:** 08:00 às 20:00 hs;
- b. **Dias:** Segunda à Sexta-Feira
- c. **Documentação Obrigatória:** Guia de Recolhimento de Presos, Exame de Corpo Delito, Mandado de Prisão ou Prisão em Flagrante, Ofício de Apresentação da Superintendência da Polícia Federal e Comprovante de Nível Superior (para comprovação de prisão especial), avaliação médica no hospital da **SEAP**;



CLÁUSULA SEXTA - DA SOLTURA DOS PRESOS

Considerando a preservação das normas de segurança das Unidades Prisionais, se dará as seguintes condições:

- a. **Horário:** 08:00 às 20:00 hs;
- b. **Diariamente.**
- d. **Documentação Obrigatória:** Ofício do Departamento de Polícia Federal solicitando o retorno do preso para PF, Ofício da Unidade Prisional transferindo a custódia do preso para a Polícia Federal e SARQ da Polinter;
- e. Contato prévio com o Diretor da Unidade Prisional, requerendo a liberação do preso, mediante documento próprio;
- f. Identificação prévia dos policiais federais que farão a escolta dos presos, bem como da viatura (placa e modelo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

Todo e qualquer contato necessário com os presos mencionados na Cláusula Primeira por parte de instituições deverá ser feita através da Superintendência da Polícia Federal/RJ ou por determinação expressa dos Magistrados Federais, e deverá ser precedido de entendimento com a Administração da **SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com vistas à manutenção da boa ordem da(s) unidades(s) onde os mesmos estiverem acautelados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração provocada no Sistema Penitenciário originada pelos presos mencionados na Cláusula Primeira, devidamente comprovada, será objeto de comunicação da SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ao **DPF** - Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro para as imediatas providências cabíveis ao juízo competente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não assume quaisquer responsabilidades de natureza diplomática, com relação aos presos mencionados na Cláusula Primeira, tendo a presente cooperação técnica a característica de colaboração provisória entre o Estado do Rio de Janeiro e o **DPF** - Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a cargo da Coordenação de Acompanhamento da Execução Penal da SEAP/RJ o dever de apresentar a planilha até o 3º (terceiro) dia útil subsequente, constando a relação nominal de presos e ao Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF seu custo individualizado, até o 5º dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá o DPF - Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro reembolsar os valores das despesas mensais, assumidas pela SEAP/RJ, referentes a custódia de cada preso mencionadas na cláusula segunda, inciso I, alínea "c" devendo os referidos valores serem depositados até o último dia do mês subsequente, em referência, no Banco Itaú Agência 5673 c/c 03645-4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA

A segurança dos presos mencionados na Cláusula Primeira será supervisionada pela Subsecretaria Adjunta de Unidades Prisionais da **SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sendo a eles determinadas todas as regras estabelecidas para todos os presos do Sistema Penitenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura deste convênio, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo de Convênio, providenciara sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A **SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária providenciará, até o quinto dia útil, a contar da data de sua publicação, o encaminhamento de uma cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado e o Judiciário Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

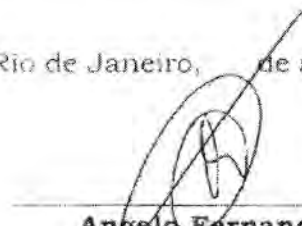
Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, ficando sem efeito o Convênio de Cooperação Técnica, firmado em 07 de julho de 2010.

Rio de Janeiro, _____ de agosto de 2010.



Angelo Fernandes Glória
Superintendente Regional da Polícia Federal/RJ



César Rubens Monteiro de Carvalho
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS:

NOME:
IDT :
CPF:

NOME:
IDT:
CPF: